A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quinta-feira, 03 de Maio de 2018 - Ano XCI - Nº 55 **www.itabaiana.pb.gov.br**

HOMOLOGAÇÃO – PREG ÃO PRESENCIAL Nº 00033/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00033/2018, que objetiva: Aquisição de 04 (quatro) veículos 0Km, ano de fabricação 2018, para dar suporte a supervisão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: - COMERCIAL SANT'ANA VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ: 08.134.975/0001-14, Valor: R$ 153.380,00. Ficando desde já o vencedor convocado para no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da expedição deste aviso para a assinatura do contrato.

Itabaiana - PB, 03 de Maio de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Presidente Epitácio Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, às 09:00 horas do dia 17 de Maio de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de medicamentos, conforme demanda para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº. 10.520/2002. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 32811020. Edital: www.itabaiana.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Itabaiana - PB, 03 de Maio de 2018
RODRIGO MARTINS CAMBOIM DA CAMARA - Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Presidente Epitácio Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, às 13:00 horas do dia 17 de Maio de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Registro de Preços para Contratação de Empresa para fornecimento de Materiais de Informática para as Diversas Secretarias do Município de Itabaiana. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº. 10.520/2002. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 32811020. Edital: www.itabaiana.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Itabaiana - PB, 03 de Maio de 2018
RODRIGO MARTINS CAMBOIM DA CAMARA - Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2018

A Prefeitura Municipal de Itabaiana Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Presidente Epitácio Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, às 14:30 horas do dia 17 de Maio de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa especializada para Locação de Estrutura e Equipamentos destinados a realização do evento alusivas as festividades de Emancipação Politica. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 32811020. Edital: www.itabaiana.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br

Itabaiana - PB, 03 de Maio de 2018
RODRIGO MARTINS CAMBOIM DA CAMARA
Pregoeiro Oficial

PORTARIA GP Nº 00091/2018

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **SIRIA MARIA DANTAS OLIVEIRA** portador do CPF 652.246.204-49, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** Símbolo **CC-3**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se. Esta portaria retroage a 01 de fevereiro.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2018.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba
Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro
Diretora de Atos e Publicações

PORTARIA GP Nº 00092/2018

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido **EDKARLA ALMEIDA DE OLIVEIRA** portador do CPF 012.625.684-55, do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL** Símbolo **CC-3**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se. Esta portaria retroage a 01 de abril.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2018.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA GP Nº 00093/2018

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EDKARLA ALMEIDA DE OLIVEIRA** portador do CPF 012.625.684-55, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA** Símbolo **CC-3**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se. Esta portaria retroage a 01 de abril.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2018.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA GP Nº 00094/2018

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANA PAULA ALMEIDA ARAUJO** portador do CPF 980.139.984-87, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL** Símbolo **CC-3**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se. Esta portaria retroage a 01 de abril.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2018.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA GP Nº 00095/2018

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido **FERNANDO XAVIER PEREIRA** portador do CPF 084.980.184-20, do cargo de provimento em comissão de **SUPERVISOR DO ALMOXARIFADO NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL** Símbolo **CC-4**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se. Esta portaria retroage a 01 de abril.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2018.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA GP Nº 00096/2018

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio de Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FERNANDO XAVIER PEREIRA** portador do CPF 084.980.184-20, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE CIDADANIA E DIVERSIDADE HUMANA** Símbolo **CC-2**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se. Esta portaria retroage a 01 de abril.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2018.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA GP Nº 00097/2018

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio de Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido **DANYLLO JOSE DE ARAUJO OLIVEIRA** portador do CPF 063.786.964-89, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III** Símbolo **CC-4**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se. Esta portaria retroage a 01 de março.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2018.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA GP Nº 00098/2018

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio de Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DANYLLO JOSE DE ARAUJO OLIVEIRA** portador do CPF 063.786.964-89, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO** Símbolo **CC-2**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se. Esta portaria retroage a 01 de abril.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2018.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

LEI Nº 753/2018, de 03 de Maio de 2018.

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§1º - Para efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada por:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§2º - A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para fins de fruição dos direitos assegurados pela Lei Orgânica do Município de Itabaiana-PB.

Artigo 2º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV – a inclusão dos estudantes com transtorno do espectro autista nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos, quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observado o disposto no Capítulo V – Da Educação Especial – Do Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Artigo 3º - São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida;

c) ao mercado de trabalho;

d) à previdência social e à assistência social.

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

Artigo 4º - A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe o art. 4º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

Artigo 5º - Visando subsidiar a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e será criado o Cadastro Municipal das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no Município de Itabaiana-PB.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana – PB, 17 de Abril de 2018.

Publique-se;

Registre-se.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 03 de Maio de 2018.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB